

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 1527/73

Parecer CEE N° 2336/73

Aprovado por Deliberação  
de 24/10/73

INTERESSADA - Susan Elaine Lachler

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no país,  
na Associação Escola Graduada de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Susan Elaine Lachler, filha de Karl Lachler e de dona Margareth Elise Helgren Lachler, nascida em Oak Park, Illinois, EEUU, em 22 de agosto de 1955, Cart. Mod. 19 do pai de n° 2.113.451, querendo continuar seus estudos em curso universitário, requer equivalência de estudos ao nível de conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau.

A requerente fez os seguintes estudos:

- a) Curso primário nos EEUU, com cinco séries;
- b) Fez, em continuação, no SENAC, São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil, a 1ª série do curso ginásial;
- c) A 2ª série do curso ginásial na Calvert School, nos EEUU;
- d) A 3ª série do curso ginásial na Wilson Jr. High School, St. Paul, Minnesota, EEUU;
- e) Continuando, ainda, fez a 4ª série ginásial, na associação Escola Graduada em São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil;
- f) A 1ª série do curso colegial foi feita na Escola Bandeirantes Ceres, Estado de Goiás, no Brasil;
- g) A 2ª e 3ª séries do curso colegial foram feitas na Associação Escola Graduada de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: O currículo de estudos realizados pela requerente é equivalente ao do sistema de ensino ao nível de 1º e 2º graus, observando-se que, entre as disciplinas ministradas, encontram-se: Português, em 5 séries, e, no curso colegial, História do Brasil, em 1 série, Geografia do Brasil, em 1 série e Educação Moral e Cívica, em 2 séries.

A solicitação da requerente tem amparo legal no art. 100 da lei n° 4024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos similares.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, voto favoravelmente a que os estudos feitos por Susan Elaine Lachler sejam considerados equivalentes ao nível de conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau, devendo a interessada submeter-se e ser aprovada em exame especial da disciplina Organização Social e Política do Brasil.

Eis o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente